



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

22ª Legislatura 2021/2024

Pauta da 2ª Reunião Extraordinária convocada na 30ª Reunião Ordinária,
realizada em 30 de agosto de 2021

02 de setembro de 2021

14 horas

1) **ABERTURA**

Chamada dos Senhores Vereadores.

2) **ORDEM DO DIA:**

2.1) **APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE SUBEMENDAS:**

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021 QUE ADICIONA §3º AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 39/2021 – “Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2021, que adiciona § 3º ao Artigo 7º: *A empresa beneficiária do incentivo fiscal obriga-se a manter as atividades no Município de Pedro Leopoldo pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da isenção, sob pena de recolhimento aos cofres públicos dos valores relativos aos tributos não recolhidos, devidamente corrigidos.*
PROJETO DE LEI Nº 39/2021 – “Institui o Programa de Incentivo à Instalação de Indústrias e Empresas na Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo”.

Autoria do Projeto: Prefeita

Autoria da Emenda e Subemenda: Frederico Henrique Cota Alves

VOTAÇÃO NOMINAL, QUÓRUM DOIS TERÇOS, TURNO ÚNICO

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 02 À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021 QUE ADICIONA §3º AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 39/2021 – “Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2021, que adiciona § 3º ao Artigo 7º: *A empresa beneficiária do incentivo fiscal obriga-se a manter as atividades no Município de Pedro Leopoldo pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da isenção, sob pena de recolhimento aos cofres públicos dos valores relativos aos tributos não recolhidos, devidamente corrigidos.*

Autoria da Emenda e Subemenda: Frederico Henrique Cota Alves

VOTAÇÃO NOMINAL, QUÓRUM DOIS TERÇOS, TURNO ÚNICO

2.2) **VOTAÇÃO DE EMENDA:**

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS NA ZONA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO – Adiciona §3º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 39/2021: *A empresa beneficiária do incentivo fiscal obriga-se a manter as atividades no Município de Pedro Leopoldo pelo mesmo período de duração do benefício fiscal, sob pena de recolhimento aos cofres públicos dos valores relativos aos tributos não recolhidos, devidamente corrigidos.*

Autoria da Emenda: Frederico Henrique Cota Alves

VOTAÇÃO NOMINAL, QUÓRUM DOIS TERÇOS, TURNO ÚNICO

Atenciosamente,


Eldir José Batista

Presidente

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal

Pedro Leopoldo/MG